



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26/2022 À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1120, DE 2022**

SF/22623.66962-87

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º Os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da ANTAQ criados por meio desta Medida Provisória serão de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação, permitida, excepcionalmente, a recondução.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 26, de 2022, alterou drasticamente o conteúdo do art. 3º da MPV original. Na forma proposta pelo Executivo, os novos dirigentes da ANTAQ poderiam ser investidos nos novos cargos criados por um e dois anos, na forma definida no decreto de nomeação, e após a aprovação pelo Senado.

Nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, alterada pela Lei nº 13.848, de 2019, porém, não poderiam ser reconduzidos, exercendo, portanto, “mandatos tampão”.

Ocorre que a Câmara, ao alterar o texto, prevendo mandatos de 4 e 5 anos, acaba por gerar situação que conflita com o disposto no art. 54 da lei 10.233, assim como com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.986, de 2000, onde se acha prevista a regra de mandatos não coincidentes.

Se nomeados ainda em 2022, os novos dirigentes teriam mandatos até 2026 e 2027, o que implicaria na nomeação de dois dirigentes com mandatos a se encerrarem em cada um desses anos, dado que dos atuais 3 cargos, um deles tem mandato até 18.02.2025, e outra até 18.02.2026. O terceiro cargo, vago, teria mandato até março de 2027.

Além de incorrer em vício de iniciativa, e permitir que, em final de mandato, o Presidente possa investir em cargos dirigentes que ultrapassarão o seu mandato atual, reduzindo a capacidade do seu sucessor, a modificação promovida pela Câmara impede a aplicação do princípio da renovação dos mandatos, de forma alternada, anualmente.

Dessa forma a presente emenda visa superar isso, mantendo a regra proposta pela MPV original, mas autorizando, excepcionalmente, a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

recondução dos que vierem a ser indicados para tais cargos com base na MPV e seu PLV.

Assim, o Chefe do Executivo terá preservada a sua prerrogativa, sem desrespeitar os princípios da Lei Geral das Agências, aprovada em 2019 após mais de 15 anos de debates no Congresso.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/22623.66962-87